

*Cópia a ser enviada  
e com o devido de Lei nº  
e editado pelo legislativo  
22/12/75*

Lei nº 50-75

*acriado  
por 2 sessões  
do MDB  
14/3/77*

Autoriza o Executivo a abrir concorrência para dar em concessão a exploração do serviço de estacionamento em vias públicas mediante parquímetro.

*Adriado  
em nome do  
pedido de  
9/2/76*

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a abrir concorrência pública com o fim de dar em concessão a exploração do serviço de estacionamento em vias e logradouros públicos desta cidade mediante a adoção do sistema de parquímetro.

*Adriado por  
tempo qual ter  
jurisdição a pedido  
do Autor.  
08/03/76*

Na área de parquímetro o estacionamento só será permitido mediante o pagamento de uma tarifa a ser fixada pelo Executivo mediante Decreto.

Parágrafo 1º - O Executivo, considerando o volume da demanda de estacionamento poderá limitar os dias da semana e os horários em que o pagamento da tarifa será exigido.

Parágrafo 2º - As alterações da tarifa mencionada neste artigo serão feitas pelo Executivo mediante Decreto.

Artigo 3º - As vias públicas e logradouros considerados área de parquímetro serão como tal definidos por Decreto do Executivo.

*Adriado por  
3 de 1975  
pedido do MDB  
06/12/75*

Artigo 4º - O estacionamento de veículo na área de parquímetro sem o pagamento da respectiva tarifa sujeitará o infrator a multa e ao guinchamento de seu veículo.

parágrafo 1º - A multa de que trata este artigo será igual aquela prevista pelo Código Nacional de Trânsito para os que estacionam em local proibido.

parágrafo 2º - O guinchamento só se-

*2º*  
*decurso no art 3º da lei orgânica dos municípios*  
*21/3/77*  
*Aprovado no prazo de 30 dias*

efetivado após o decurso de sessenta (60) minutos de estacionamento sem pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo mediante Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1975.

Justificativa :

O crescimento do número de veículos existentes na cidade já está causando problema para o estacionamento na área central, ou mais propriamente no perímetro comercial. Hoje já não mais se consegue facilmente uma vaga para se estacionar na Av. Dr. Jorge Tibiriçá, no trecho entre a Praça Monselhor Marcondes e a Rua Rubião Junior, em todos os lados da Praça Monselhor Marcondes, na Rua dos Expedicionários, entre a Jorge Tibiriçá e a Av. Fernando Prestes, na Rua Deputado Claro Cesar e no trecho da Rua Bicudo Leme que vai da Matriz ao Largo do Cruzeiro.

Até na Av. Dr. Jorge Tibiriçá entre a linha da Central do Brasil e o Largo de São Benedito já surgem problemas de estacionamento.

Tais problemas decorrem principalmente do antigo costume dos proprietários de veículos que residem ou trabalham nas vias públicas citadas os quais, porque ali chegam mais cedo, passam a ter o privilégio de ocupar a vaga durante todo o dia, prejudicando aqueles que precisam fazer uma pequena parada na zona central para se dirigirem a uma casa de comércio, a um banco ou a uma repartição pública.

Em casos dessa natureza só há uma solução e essa consiste na adoção do parquímetro que elimina os privilégios e força o rodízio das vagas. Essa providência é utilíssima para o comércio e se constitui também numa fonte de renda para a Prefeitura que pode aplicar tais recursos principalmente em obras de caráter social.

*Expedicionários*  
*João Francisco*

*[Handwritten signature]*

*Sebastião D. Dmce*

Vereador *Ángelo Paz da Silva*